

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 16/2026

Aquisição de contentores de lixo, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONDESUS. O objeto da presente contratação refere-se ao P.E. 07/2026, o qual restou frustrado.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de contentores de lixo, visando atender às necessidades operacionais dos Municípios consorciados ao CONDESUS, no que se refere à adequada execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Registra-se, preliminarmente, que o objeto ora pretendido já foi anteriormente submetido ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, o qual restou frustrado, não tendo sido possível a contratação pretendida. Diante disso, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com a devida revisão e adequação das especificações técnicas do item, de modo a aprimorar as condições do certame, ampliar a competitividade e assegurar a obtenção de propostas válidas e vantajosas para a Administração Pública.

A destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constitui dever do Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, bem como encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual impõe aos entes

federativos a implementação de sistemas eficientes de coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Nesse contexto, os contentores de lixo configuram-se como equipamentos essenciais à organização e otimização da coleta, permitindo o acondicionamento adequado dos resíduos domiciliares e públicos, reduzindo a exposição a agentes contaminantes, minimizando a proliferação de vetores e contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e ambientais. Ademais, tais equipamentos promovem maior eficiência operacional, especialmente quando compatíveis com sistemas mecanizados de coleta, resultando em racionalização de custos, aumento da produtividade das equipes e maior segurança aos trabalhadores.

Ressalta-se que os Municípios consorciados ao CONDESUS enfrentam demanda crescente por infraestrutura adequada de acondicionamento de resíduos, seja em razão do aumento populacional, da expansão urbana ou da necessidade de substituição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo. A ausência ou insuficiência de contentores compromete a regularidade e a qualidade do serviço público, impactando diretamente a saúde pública e a salubridade urbana.

A revisão das especificações técnicas promovida nesta nova licitação busca sanar eventuais inconsistências ou restrições identificadas no certame anterior, garantindo maior aderência às práticas de mercado e às reais necessidades da Administração, sem prejuízo da qualidade e desempenho esperados dos equipamentos.

A contratação por meio do Consórcio proporciona, ainda, ganhos de escala, padronização técnica dos equipamentos e maior poder de negociação junto ao mercado fornecedor, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se medida necessária, adequada e alinhada às obrigações legais dos entes consorciados, bem como justificada pela necessidade de repetição do certame anteriormente frustrado, visando garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de limpeza urbana, bem como a promoção de melhores condições ambientais e sanitárias à coletividade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação demonstra-se alinhada com o planejamento do órgão, pois encontra-se presente do Plano Anual de Contratações do CONDESUS (item 24 do PAC) e está sendo realizada no período sugerido no PAC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para satisfação da demanda da Administração deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Requisitos técnicos dos contentores

Devem assegurar funcionalidade, durabilidade e compatibilidade com o serviço público:

- **Capacidade volumétrica mínima** correspondente a 1.000L;
- **Material de fabricação:**
 - Polietileno de alta densidade (PEAD) ou equivalente;
 - Resistência a raios UV;
 - Alta durabilidade e resistência a impactos;
- **Estrutura:**
 - Tampa articulada;
 - Rodas resistentes (preferencialmente com travas);
 - Eixo reforçado;

- **Compatibilidade com coleta mecanizada:**

- Sistema de elevação compatível com caminhões compactadores (padrão DIN/EN ou similar);

- **Resistência operacional:**

- Adequação ao uso contínuo em ambiente urbano;
- Resistência a variações climáticas;

- **Cor e identificação:**

- Padronização por tipo de resíduo (quando aplicável);
- Possibilidade de personalização com logotipo dos municípios/consórcio;

2. Requisitos de qualidade e conformidade

- Atendimento a normas técnicas nacionais e/ou internacionais aplicáveis;
- Certificação de qualidade (quando existente);
- Garantia mínima do fabricante (ex: 12 meses ou superior);
- Produto novo, sem uso, sem avarias ou recondicionamento;

3. Requisitos ambientais

Alinhados à Lei nº 12.305/2010:

- Materiais recicláveis ou reciclados (quando possível);
- Possibilidade de reciclagem ao final da vida útil;
- Não utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente;
- Contribuição para a correta segregação e acondicionamento de resíduos;

4. Requisitos logísticos e de fornecimento

- Entrega nos locais indicados pelos municípios consorciados;
- Prazo de entrega definido e compatível com a necessidade administrativa;
- Transporte e descarga sob responsabilidade do fornecedor;
- Fornecimento em quantidade parcelada ou integral (conforme planejamento);

5. Requisitos de segurança

- Bordas arredondadas e ausência de partes cortantes;

- Sistema que evite tombamento acidental;
- Rodas com sistema de fixação seguro;
- Ergonomia para manuseio por trabalhadores;

6. Requisitos de assistência e garantia

- Garantia contra defeitos de fabricação;
- Substituição de itens defeituosos sem ônus;
- Disponibilidade de peças de reposição (rodas, tampas, eixos);
- Suporte técnico, quando necessário;

7. Requisitos de padronização

- Uniformidade dos modelos adquiridos;
- Compatibilidade entre todos os municípios consorciados;
- Facilitação da manutenção e reposição de peças;

8. Requisitos econômicos e de vantajosidade

- Preços compatíveis com o mercado;
- Possibilidade de ganho de escala (contratação consorciada);
- Avaliação do custo do ciclo de vida (durabilidade x manutenção);

9. Requisitos de sustentabilidade e eficiência

- Redução de impactos ambientais;
- Otimização da coleta de resíduos;
- Compatibilidade com políticas públicas de limpeza urbana;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos descritos têm origem na demanda enviada por cada município participante do processo licitatório. Os documentos de envio de demanda dos municípios participantes encontram-se nos autos do processo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	<p>Container móvel para resíduos, cor a ser definida no momento da emissão da nota de empenho dentre as seguintes opções: amarelo, azul, branco, marrom e verde. Capacidade para no mínimo 1.000 litros, com tampa plana, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) 100 % virgem e resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8), em conformidade com ABNT 15911, comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por uma OCP - Organismos de Certificação de Produto. Produzido com processo de injeção por máquina injetora, para que não haja rebarbas cortantes. A superfície do contentor, inclusive característica do desenho deve ser lisa e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza. Deve possuir: dispositivo de drenagem com válvula de escoamento para fluidos; tampa plana e silenciosa com borda vedante que limita a propagação de odores e entrada e saída de insetos e outros animais, com sistema anti ruído; eixos laterais (munhões largos, com reforço do tipo “favo” e alma metálica) em plástico com base superior alongada (menor ou igual a 400 mm) com 04 alças internas de aço e estrutura de reforço para opção de basculante, deve apresentar ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes; 04 rodízios de borracha maciça com semieixo em aço galvanizado e núcleo em PP com 200mm x 25mm, cada, com ângulo de giro de 360°, sendo 02 com sistema de travamento. Peso do container: 49 kg. Volume nominal: no mínimo 1.000 litros. Capacidade de carga: 400 kg. Dimensões: altura de 1309 mm, largura de 1.340 mm e profundidade de 1.085 mm. Com certificação emitida pela ABNT, acreditada ao INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p>	UND	1.094

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade da Administração vislumbram-se as seguintes alternativas de mercado:

1. Aquisição direta (compra tradicional)

Características

- Aquisição dos contentores com transferência imediata da propriedade;
- Pagamento conforme entrega (integral ou parcelado);
- Incorporação dos bens ao patrimônio público;

Vantagens

- Solução definitiva e de longo prazo;
- Maior autonomia da Administração;
- Menor custo ao longo do ciclo de vida (ausência de pagamentos contínuos);
- Adequação à natureza de bem permanente;

Desvantagens

- Necessidade de investimento inicial;
- Responsabilidade pela manutenção e eventual substituição;

Avaliação

Trata-se da solução mais comum e adequada, especialmente para bens duráveis como contentores de lixo.

2. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Características

- Contratação por meio de ata de registro de preços;
- Aquisição conforme demanda, durante a vigência da ata;
- Possibilidade de participação de múltiplos municípios;

Vantagens

- Flexibilidade na aquisição (sob demanda);
- Evita formação de estoque desnecessário;
- Ganho de escala e padronização (especialmente relevante para consórcios);
- Redução de custos administrativos (licitação única);

Desvantagens

- Necessidade de planejamento adequado da estimativa de demanda;
- Risco de não utilização integral da ata;

Avaliação

Altamente recomendável para contratações consorciadas, como no caso do CONDESUS, dada a variabilidade de demanda entre os municípios.

3. Locação (aluguel de contentores)

Características

- Pagamento periódico pelo uso dos equipamentos;
- Não há transferência de propriedade;
- Possibilidade de inclusão de manutenção pelo contratado;

Vantagens

- Menor desembolso inicial;
- Transferência da responsabilidade de manutenção;
- Facilidade de substituição dos equipamentos;

Desvantagens

- Custo elevado no longo prazo;
- Dependência contínua do fornecedor;
- Inadequação para uso permanente;
- Risco de descontinuidade contratual;

Avaliação

Pouco vantajosa para a Administração, considerando tratar-se de necessidade contínua e permanente.

4. Contratação integrada ao serviço de coleta de resíduos

Características

- Os contentores são fornecidos pela empresa contratada para execução da coleta;
- Integração entre fornecimento e operação do serviço;

Vantagens

- Simplificação da gestão contratual;
- Responsabilidade integral do contratado;
- Possível otimização operacional;

Desvantagens

- Perda de controle direto sobre os equipamentos;
- Restrição da competitividade (dependência do modelo operacional);
- Dificuldade de padronização entre municípios;
- Pode elevar o custo global do serviço;

Avaliação

Não recomendada, salvo em modelos amplos de concessão ou terceirização integral, o que não é o objeto da presente contratação.

5. Adesão a atas de registro de preços (carona)

Características

- Utilização de ata vigente de outro órgão ou entidade;
- Dispensa de nova licitação (desde que atendidos os requisitos legais);

Vantagens

- Rapidez na contratação;
- Redução de custos processuais;
- Possibilidade de preços já vantajosos;

Desvantagens

- Limitação quantitativa;
- Dependência de ata vigente compatível;
- Menor controle sobre especificações técnicas;

Avaliação

Alternativa viável de forma excepcional, mas não ideal como solução principal para contratação estruturada do consórcio.

6. Dispensa de licitação (baixo valor)

Características

- Contratação direta em razão do valor reduzido;
- Aplicável apenas dentro dos limites legais;

Vantagens

- Agilidade no processo;
- Menor burocracia;

Desvantagens

- Limitação de valores;
- Inviabilidade para demandas de grande escala;
- Ausência de ganho de escala;

Avaliação

Inadequada para a presente contratação, considerando o volume e a natureza consorciada.

CONCLUSÃO

A solução a ser adotada para atendimento da demanda dos Municípios consorciados ao CONDESUS consistirá na realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o objeto da presente contratação já foi submetido ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, o qual restou frustrado, não tendo sido possível a adjudicação e contratação dos itens pretendidos. Diante desse cenário, opta-se pela realização de novo procedimento licitatório, mantendo-se a modelagem originalmente definida — considerada adequada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico —, promovendo-se, contudo, a revisão e o aperfeiçoamento das especificações técnicas dos itens, com vistas a corrigir eventuais inconsistências, ampliar a competitividade e assegurar a efetiva participação do mercado fornecedor.

A licitação compartilhada mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que a necessidade é comum aos entes consorciados, permitindo a centralização do procedimento pelo Consórcio, com consequente padronização das especificações técnicas dos contentores, racionalização dos atos administrativos e otimização dos recursos públicos. Tal modelo assegura ganhos de escala, maior competitividade e potencial redução de preços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa à Administração.

A adoção do pregão eletrônico permanece justificada por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, ainda que revisados e aprimorados em relação ao certame anterior, permitindo ampla competitividade e disputa pública por meio de lances sucessivos, em ambiente eletrônico, garantindo transparência, isonomia e ampliação do universo de participantes.

Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente apropriado diante da natureza estimada e variável das demandas dos Municípios

consoiciados, possibilitando que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de cada ente, durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Tal sistemática proporciona flexibilidade administrativa, evita a formação de estoques desnecessários e assegura melhor planejamento orçamentário.

Destaca-se que a manutenção da modelagem adotada, aliada ao aperfeiçoamento das especificações técnicas e condições do edital, busca garantir maior aderência às práticas de mercado e prevenir a repetição das circunstâncias que levaram à frustração do certame anterior, promovendo ambiente mais competitivo e propício à obtenção de propostas válidas e vantajosas.

Assim, a solução proposta — licitação compartilhada, na modalidade pregão eletrônico, com registro de preços — mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e economicamente vantajosa, mesmo diante da necessidade de repetição do procedimento licitatório, garantindo padronização, competitividade e atendimento tempestivo às necessidades dos Municípios consorciados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que o valor ora estimado é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução da Assembleia Geral nº 07/2023 (Resoluções CONDESUS), que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes meios:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos aos autos do processo.

Outrossim, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração, mediante ato motivado, a adoção de caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, o CONDESUS decide pela aplicação desta medida no presente processo licitatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

a) **DA MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA**

A decisão de manter o valor de referência em sigilo até a fase de lances não é uma medida de restrição à publicidade, mas sim uma estratégia de gestão ativa para assegurar a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os seguintes fundamentos:

- **Prevenção ao "Efeito Ancoragem" e ao Sobrepreço:** A publicidade prévia do valor de referência, conforme vasta experiência administrativa e estudos sobre o tema, tende a criar um "efeito ancoragem". Neste fenômeno, os licitantes balizam suas propostas não com base em seus custos reais e margens de lucro, mas sim no teto estabelecido pela Administração. Tal prática resulta em propostas com descontos mínimos e inibe a obtenção de economias mais expressivas para o erário, representando um risco de dano por sobrepreço, especialmente em cenários de baixa competição.
- **Estímulo à Competição Real e à Proposta Mais Vantajosa:** Ao manter o orçamento em sigilo, a Administração força os competidores a realizarem uma apuração fidedigna de seus próprios custos, estruturas e condições de mercado para formular uma proposta genuinamente competitiva. Esta estratégia é a mais

eficaz para assegurar o cumprimento do princípio da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), incentivando os licitantes a ofertarem seus melhores preços, e não apenas um valor ligeiramente inferior ao estimado.

- **Fundamentação na Experiência Concreta do CONDESUS:** A necessidade e a eficácia desta medida são corroboradas pela experiência concreta deste Consórcio em certames cuja economia gerada em itens específicos demonstrou que o valor de mercado praticado pelos fornecedores era significativamente inferior ao estimado. A publicidade do orçamento, naqueles casos, poderia ter representado um risco real de perda de milhões de reais aos cofres públicos, o que justifica a adoção de uma postura proativa para mitigar tal risco em futuras contratações.

b) **DA COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

Importa salientar que a medida não viola o princípio da publicidade, mas apenas o difere no tempo, em prol de um interesse público maior, que é a economicidade. O sigilo adotado é temporário e relativo. Temporário porque cessa após a conclusão da fase de lances, momento em que o valor se tornará público para fins de negociação e controle. Relativo porque não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (Art. 24, I, da Lei nº 14.133/2021), que mantêm acesso irrestrito a todas as informações do processo para o exercício de sua competência fiscalizatória.

c) **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a adoção do sigilo do valor estimado é medida que se impõe por razões de eficiência, economicidade e boa governança. A estratégia visa proteger o erário, maximizar a competitividade e garantir que o CONDESUS obtenha a proposta mais vantajosa possível, em estrita conformidade com o interesse público e com a faculdade motivada prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A presente contratação será realizada em item único, tendo em vista a natureza homogênea e padronizada do objeto, consistente na aquisição de contentores de lixo com especificações técnicas uniformes.

Nesse contexto, não se mostra pertinente a análise quanto ao parcelamento do objeto, uma vez que a eventual divisão não traria ganhos de competitividade ou economicidade, podendo, ao contrário, comprometer a padronização dos equipamentos, a eficiência logística e a gestão contratual.

Assim, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a contratação em item único como medida mais adequada ao atendimento do interesse público.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados concretos e relevantes para a Administração Pública, especialmente no que se refere à melhoria da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos Municípios consorciados. A disponibilização de contentores de lixo adequados possibilitará o acondicionamento correto dos resíduos, contribuindo para a organização dos pontos de coleta e para a redução da disposição irregular em vias públicas, fator que impacta diretamente a qualidade do ambiente urbano.

Ademais, espera-se a mitigação de impactos ambientais e sanitários decorrentes do armazenamento inadequado de resíduos, tais como a

proliferação de vetores, a emissão de odores desagradáveis e a contaminação do solo e de recursos hídricos. A utilização de contentores apropriados promove melhores condições de salubridade, refletindo positivamente na saúde pública e na qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010.

Outro resultado relevante diz respeito ao aumento da eficiência operacional dos serviços de coleta, especialmente pela compatibilidade dos equipamentos com sistemas mecanizados, o que tende a otimizar o tempo de execução das atividades, reduzir o esforço físico dos trabalhadores e elevar os níveis de produtividade das equipes envolvidas. Nesse sentido, a padronização dos contentores entre os municípios consorciados também contribuirá para a racionalização dos procedimentos operacionais e para a facilitação da manutenção e reposição dos equipamentos.

Sob o aspecto econômico, a contratação permitirá ganhos de escala decorrentes da atuação consorciada, proporcionando maior poder de negociação junto ao mercado fornecedor e, conseqüentemente, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a aquisição de equipamentos duráveis tende a reduzir custos com substituições frequentes, gerando benefícios no médio e longo prazo.

Por fim, os resultados pretendidos incluem o fortalecimento da gestão integrada entre os entes consorciados, assegurando maior uniformidade na execução das políticas públicas de limpeza urbana e contribuindo para o atendimento das obrigações legais relacionadas à proteção ambiental e à adequada destinação de resíduos sólidos. Dessa forma, a contratação revela-se instrumento essencial para a promoção de um ambiente urbano mais limpo, organizado e sustentável, atendendo ao interesse público de forma eficiente e contínua.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada município consorciado adquirente designará o gestor e o fiscal de contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas dos municípios consorciados;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;
- j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da realização da presente contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vacaria, 07 de maio de 2026.

Felipe Camargo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

- Licitação
- Contratação Direta
- Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

- Sim Não

Vacaria, 07 de maio de 2026.

Frederico Arcari Becker
Presidente do CONDESUS